



# SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2020 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO
- PARECER DA CFOC.
- PROJETO DE LEI Nº 481/2020.



### Dispensa



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2019-2020*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Bahia, através do seu Presidente, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018, vem comunicar a todos, e a quem possa interessar que está realizando a Dispensa de Licitação nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção dos sistemas de som da Câmara Municipal de Riacho de Santana, durante as sessões ordinárias e itinerantes desta Casa Legislativa, assim como a gravação das referidas sessões em arquivos, para atender às necessidades desta Casa inclusive da transcrição das atas, sob o regime de menor preço global.

Riacho de Santana, Bahia em 02 de março de 2020.

**NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM**  
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)  
Tel: (77) 3457-2992



### Outros



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### PARECER/CFOC

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre autorização ao Poder Executivo, a abrir crédito especial e dá outras providências.

RELATOR: Vereador SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 481/2020, de autoria do Executivo tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.263.823,93 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), para fazer face a despesas com distribuição de recursos arrecadados da Cessão Onerosa, enfim. E arremata por dizer que o projeto foi cuidadosamente elaborado respeitando aqueles princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles o da legalidade. As dotações, como se percebe, são direcionadas à Secretaria Municipal de Administração, na Unidade Gestão da Secretaria Municipal de Administração, destinado a obrigações patronais, no importe de R\$ 735,00, Fonte de Recurso 44; à Secretaria Municipal de Finanças, na Unidade Encargos Especiais - PASEP, sentenças e dívida pública, sendo que o principal da dívida contratual resgatado no importe de R\$ 217.383,80, Fonte de Recurso 44; à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na Unidade pavimentação e construção de logradouros públicos, ruas, avenidas, praças e jardins, no importe de R\$ 311.440,13, Fonte de Recurso 44. Esse, portanto, do nosso entendimento, a forma de aplicação dos ditos recursos. Quero crer que a matéria encontra-se de conformidade daquilo que recomenda e disciplina a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito aos recursos da Cessão Onerosa, parte deles destinados aos Municípios brasileiros, que deverão ser aplicados em despesas previdências e/ou investimentos, que é o caso da matéria de lei sob estudo nesta Casa e que por



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



ora estamos a examiná-la. De fato, o projeto obedece, rigorosamente, ao mandamento legal. É o suscinto relatório.

#### II - ANÁLISE

A legitimidade do pedido autorizativo tem respaldo legal no art. 167, V, da Constituição Federal vigente e na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43, visto que se trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria de competência legislativa privativa do Município, a teor do art. 23, II, da Lei Orgânica Municipal, e em sintonia com a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional

No mais a mais, a matéria de lei é dotada de boa técnica legislativa e de redação, ao nosso ver.

#### III - VOTO

DO EXPOSTO, POIS sou de parecer favorável à aprovação da matéria autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial, na sua forma apresentada, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2020.

*Sebastião Alves Moreira*  
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

Relator da CFCO



### Projetos de Lei



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**CNPJ: 42.696.252/0001-47**



#### PROJETO DE LEI Nº 481/2020

**ASSUNTO:** que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**PARECER/2020**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que altera a redação da Lei Municipal 481/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, e dá outras providências, tramitando nesta Casa, em regime de urgência especial.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Mensagem. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Dispõe o art. 40, III da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40 III, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - .....

II - .....

III - ao Prefeito;

IV - .....

Na mesma toada, o art. 66, inc. XXIV, estabelece que:

XXIV - realizar operações de crédito, inclusive contrair empréstimos externos e internos, nos termos desta Lei Orgânica.



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro  
CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



Como se vê, a matéria é privativa do Executivo, pois que, trata-se de matéria de operações de créditos.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto a regular tramitação.

#### CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, na forma regimental, para no prazo legal, emitir o respectivo parecer técnico final acerca da matéria em curso nesta Casa Legislativa, em regime de urgência especial.

É o nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2020.

bel. VANDELI XAVIER RÊGO  
OAB-BA nº 8.081  
Consultor Jurídico da Câmara